



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº 127/2023

PARECER Nº 04/2023

REF.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – EXERCÍCIO 2021.

PARECER DA COMISSÃO

O presente parecer versa sobre a Prestação de Contas do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade daExcelentíssima SenhoraPoliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, Prefeita Municipal, demonstradas no Processo nº 127/2023.

O Processo para análise das contas do Município foi encaminhado a esta Comissão após serem as contas analisadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através do Processo nº 00773/2022-TCE-RO.

Em sua análise, a Corte de Contas, por unanimidade, emitiu o Parecer Prévio PPL-TC nº 00058/22, sobre as contas do Município de Vale do Paraíso/RO, referentes ao exercício de 2021, decidindo pela **aprovação** das Contas de Governo da Chefe do Poder Executivo do Município, Senhora Poliana de Moraes Silva GasquiPerreta, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

Em seu voto o Relator considerou que a prestação de contas, exceto pela concessão de licença-prêmio a 3 (três) servidores contando tempo vedado por norma legal como de período aquisitivo, todas as demais balizas norteadoras da administração pública foram atendidas, em observância aos princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

Exceto pelos efeitos da subavaliação da conta provisões matemáticas previdenciárias longo prazo, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, composta pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2021 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;

A gestão previdenciária do município no exercício de 2021 está em conformidade com as disposições do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial) devido a regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias do ente e dos segurados e a adoção de providências para o equacionamento do déficit atuarial;

Considerou, finalmente, que as deficiências e impropriedades identificadas na instrução, individualmente ou em conjunto, não comprometem ou poderão comprometer, em função da materialidade e relevância, os objetivos gerais de governança público.

Atendendo o disposto no art. 56 da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso, esta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças apresenta ao Plenário desta Egrégia Câmara Municipal o seguinte parecer:

Considerando que o Município, conforme parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, exceto pela concessão de licença-prêmio anteriormente citada, contando tempo vedado por norma legal como de período aquisitivo, todas as demais balizas norteadoras da administração pública foram atendidas, em observância aos princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000, submetemos a este egrégio Plenário **PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Município de Vale do Paraíso, referentes ao exercício de 2021**, de responsabilidade da Senhora Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, Prefeita Municipal, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2023.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

Vale do Paraíso/RO., 05 de junho de 2023.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Presidente Relator

BRUNO JOSÉ CAMATA

GILSON CARLOS LUIZ

Membro